



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: JOÃO ANTONIO EMPRENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.685/0001-04, com sede administrativa na Rua Gerson Gonçalves, nº 181, Bairro Eldorado, cidade de Pimenta/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as previsões do Decreto Municipal n. 1.672/16.**

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

V. Este contrato tem característica de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e o tipo de execução é **Empreitada por Preço Global**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

I. **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação em Bloquetes em Vias Urbanas no Bairro Peixe Vivo, Município de Pimenta/MG em Atendimento à Reprogramação do Contrato de Repasse nº 0338692/19/2010 - Ministério das Cidades, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do Procedimento Licitatório nº 038/2016, Tomada de Preços nº 002/2016.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em 18/07/2016 e termo final em 18/01/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**



## **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da **Tomada de Preços nº 002/2016** e seu Termo de Referência, projetos, planilhas, cronogramas e memoriais, incluindo o fornecimento do material e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 600.000,05 (Seiscentos Mil Reais e Cinco Centavos)**, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, BDI, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da Licitação **Tomada de Preços 002/2016**.
- 3.1** O pagamento será realizado parcelado, de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades via Caixa Econômica Federal.
- III. O preço da presente, será fixo e irrevogável.
- IV. O (s) pagamento (s) está (ão) condicionado (s) à liberação dos recursos financeiros pelo Ministério das Cidades via Caixa Econômica Federal.
- V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra (s) **Nota (s) Fiscal (s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

- I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0338692/19/2010 - Ministério das Cidades, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: - Ficha 800: 02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.24.00 e Fonte de Recurso 1.00.00.



## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- g) A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - I. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
    - 1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.
    - 1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
  - II. Seguro garantia;
    - 1.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.
  - III. Carta de fiança bancária;
    - 1.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão



contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

- i) A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- k) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- l) A contratada é responsável por manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de R\$ 30.000,002 (Trinta Mil Reais e Dois Centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 18 de Julho de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**JOÃO ANTONIO EMPRENDIMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 19.190.685/0001-04**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo nº 071/2016.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação em Bloquetes em Vias Urbanas no Bairro Peixe Vivo, Município de Pimenta/MG em Atendimento à Reprogramação do Contrato de Repasse nº 0338692/19/2010 - Ministério das Cidades, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do Procedimento Licitatório nº 038/2016, Tomada de Preços nº 002/2016. **CONTRATADA: JOÃO ANTONIO EMPRENDIMENTOS LTDA - EPP**  
**Vigência:** 18/07/2016 e termo final em 18/01/2017. **Valor total: R\$600.000,05 (Seiscentos Mil Reais e Cinco Centavos).** **Dotação Orcamentária:** Ficha 800: 02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.24.00 e Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 18 de Julho de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**